Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA MORI GOMES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, ADRIANA APARECIDA SALMEM, HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 1501-C95C-7697-7A2D.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 411/25, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA.

ENTIDADE	:	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA.
DATA	:	17/07/25
CHAMAMENTO	:	Nº 03/25
TERMO	:	Nº 411/25

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608.0001- 09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, Casado, Dentista, inscrito no RG nº 54.403.044-8 e CPF nº 004.111.496-52 e pela Secretária Municipal de Saúde, **HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG nº MG10.861.044 e do CPF nº 124.258.662 - 8, doravante denominada **CONCEDENTE**, de outro lado, o **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA.**, com sede na Cidade de Indaiatuba - SP, na Rua 09 de dezembro nº 460, Jardim Leonor, CEP 13343-060, email diretoraunimax.luciana@unieduk.com.br, Telefone (19) 3885 9000, inscrita no CNPJ nº 03.791.661/0001-70, neste ato, representada por **LUCIANA MORI GOMES**, brasileira, casada, diretora geral, portadora do RG nº 55621850 e do CPF nº 276.139.798-30, simplesmente denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital nº 18/2025 tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 03/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e suas alterações, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e suas alterações e Decreto Federal nº 11.948/2024 e suas alterações, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (a aprovar) e demais leis que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a concessão de prédio privado para implantação do projeto **"UBS ESCOLA"** com responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Saúde e Instituição de Ensino Superior em conformidade com as condições estabelecidas e de finalidade de interesse público e recíproco.

1.2. Qualificação de Instituição de Ensino Superior na área de educação em saúde, no âmbito do Município de Indaiatuba/SP, para colaboração mútua em atendimento à saúde e formação acadêmica na prática. Esta colaboração se dará através da promoção de atividades integradas, que incluem estágios supervisionados, capacitações, e projetos de pesquisa que visem aprimorar tanto a formação dos estudantes quanto a qualidade dos Serviços de Saúde prestados à comunidade.

1.3. A execução do presente ajuste tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA MORI GOMES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, ADRIANA APARECIDA SALMEM, HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 1501-C95C-7697-7A2D.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações COMUNS:

2.1.1 Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

2.1.2 Zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados, com a observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da pessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Colaboração; e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

2.1.4 Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

2.1.5 Dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2 Da PROPONENTE:

2.2.1 Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

2.2.2 Publicar na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba o extrato deste Termo de Colaboração, bem como seus eventuais aditivos;

2.2.3 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.2.4 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por Portaria pela PROPONENTE, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela CONCEDENTE;

2.2.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor com as respectivas responsabilidades;

2.2.6 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.2.7 A PROPONENTE deverá examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes no

presente Termo de Colaboração.

2.2.8 Zelar pelos equipamentos, dependências e instalações físicas postos à disposição da PROPONENTE, devendo em caso de furto, extravio, danos e outras ocorrências ser reparados com recursos próprios da PROPONENTE e comunicados imediatamente à CONCEDENTE.

2.3 Da CONCEDENTE:

2.3.1 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle do Termo de Colaboração;

2.3.2 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da PROPONENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento;

2.3.3 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração;

2.3.4 Apresentar mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil à Secretaria de Municipal de Saúde, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das despesas pagas e de responsabilidade da CONCEDENTE;

2.3.5 Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

2.3.6 Comunicar à PROPONENTE, por meio do gestor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, devendo encaminhar os documentos vigentes devidamente registrados em cartório;

2.3.7 Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela PROPONENTE, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado.

2.3.8 Responsabilizar-se por danos causados à PROPONENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do PROPONENTE;

2.3.9 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 3ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA MORI GOMES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, ADRIANA APARECIDA SALMEM, HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 1501-C95C-7697-7A2D.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA MORI GOMES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, ADRIANA APARECIDA SALMEM, HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 1501-C95C-7697-7A2D.

3.1 Os PARTÍCIPES se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste Termo de Colaboração, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

3.2 Os PARTÍCIPES se comprometem a adotar medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra:

a) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade;
b) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;
c) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e
d) incidentes de segurança ou privacidade.

3.3 Os PARTÍCIPES se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes do presente Termo de Colaboração, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

3.4 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Colaboração, a parte infratora ficará sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à parte prejudicada ou a terceiros.

CLÁUSULA 4ª – VEDAÇÕES

4.1 Os PARTÍCIPES reconhecem que lhes são vedadas, no âmbito da execução do objeto deste Termo de Colaboração, as seguintes ações:

a) Armazenar, divulgar e fornecer a terceiros, as informações obtidas em decorrência deste Termo, salvo quando necessário à realização de suas políticas públicas;
b) Utilizar o acesso ao banco de dados para obter informações de pessoas naturais e jurídicas com outra finalidade que não a contemplada no presente Termo;
c) Utilizar as informações obtidas em razão deste Termo para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal de 10 (dez) anos, nos seguintes casos e condições:

I mediante termo aditivo, por solicitação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.
II mediante termo aditivo, por solicitação da **ADIMINISTRAÇÃO PÚBICA** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que em concordância pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.**

5.2 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA MORI GOMES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, ADRIANA APARECIDA SALMEM, HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 1501-C95C-7697-7A2D.

CLÁUSULA 6ª - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A PROPONENTE exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Colaboração.

6.2 Fica assegurado a PROPONENTE o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Colaboração, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

6.3 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula sexta, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

6.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela PROPONENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades do(a) CONCEDENTE de acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Colaboração.

6.5 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Colaboração, não sofreram alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participe.

6.6 O(s) gestor(es) da Parceria será(ão) o(s) servidor(es) Elaine Cristina Querichelli Pistoni, da Secretaria Municipal de Saúde será(ão), responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização, cujas obrigações serão determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.7 Como Fiscal(is) da Parceria, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) Adriana Salmen, da Secretaria Municipal de Saúde.

6.8 O preposto da PROPONENTE será Luciana Mori Gomes, brasileira, casada, portadora do RG nº 55621850 e do CPF nº 276.139.798-30, que deverá fiscalizar a execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no Termo de Colaboração.

6.9 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos servidores: Lucas Bauch, Jucilene Aparecida Castro Ruzza Amaral e Priscila Barradas de Oliveira, que terão como atribuição a homologação do relatório emitido pela gestora da parceria, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.

CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme especificações do Termo de Referência integrante do Edital de Chamamento presente.

7.2 A prestação de contas apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá

conter elementos que permitam aos gestores da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme especificações do Termo de Referência integrante do Edital de Chamamento presente.

7.3 A PROPONENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
a) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, quanto:
a) aos resultados já alcançados e seus benefícios;
b) aos impactos econômicos ou sociais;
c) ao grau de satisfação do público-alvo;
d) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONCEDENTE observará os prazos legais, devendo concluir, alternativamente, pela:
a) aprovação da prestação de contas;
b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CONCEDENTE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
a) O prazo será limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a PROPONENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
b) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 A PROPONENTE apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.8 As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) Omissão no dever de prestar contas;
b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
c) Dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA MORI GOMES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, ADRIANA APARECIDA SALMEM, HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 1501-C95C-7697-7A2D.

7.8 A PROPONENTE responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES

8.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 Não será permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, na qualidade de CONVENENTE, será responsável pela gestão das contas relacionadas ao prédio e pela manutenção predial, conforme especificações do Termo de Referência integrante do Edital de Chamamento presente.

9.2 No caso de descumprimento das obrigações assumidas, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
a) Advertência: A primeira infração será objeto de advertência formal, a ser comunicada por escrito, concedendo um prazo para regularização.
b) Multa: Em caso de reincidência ou não regularização dentro do prazo estipulado na advertência, poderá ser aplicada uma multa, cujo valor será definido em regulamento específico, proporcional ao descumprimento.
c) Suspensão: A convenente poderá ter suas atividades suspensas temporariamente em caso de descumprimento grave que comprometa a manutenção do prédio ou a segurança das atividades educacionais.
d) Rescisão: A inobservância das obrigações contratuais por parte da instituição de ensino, após as sanções anteriores, poderá resultar na rescisão do presente Termo de Colaboração.

9.5 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.6 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA MORI GOMES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, ADRIANA APARECIDA SALMEM, HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 1501-C95C-7697-7A2D.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA MORI GOMES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, ADRIANA APARECIDA SALMEM, HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 1501-C95C-7697-7A2D.

9.7 A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

9.8 Nas hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.9 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

9.10 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA 10ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:
a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por consenso, antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;
c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência.
d) por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

- Irregularidade ou inexecução injustificada. ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- Violação da legislação aplicável;
- Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- Malversação de recursos públicos;
- Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR;
- Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

10.4 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, devidamente comprovada. a instituição de ensino superior não terá direito a qualquer indenização.

10.5 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.6 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA 11ª - DA DIVULGAÇÃO

12.1 Em razão do presente Termo de Colaboração, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

12.2 A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela PROPONENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os PARTICIPES, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail institucional - identificados na qualificação, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA MORI GOMES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, ADRIANA APARECIDA SALMEM, HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 1501-C95C-7697-7A2D.

15.2 E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, assinado pelos partícipes e lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em juízo ou fora dele.

Indaiatuba, 17 de julho de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

LUCIANA MORI GOMES
Proponente

Gestor:

Elaine Cristina Querichelli Pistoni

Fiscal:

Adriana Aparecida Salmem

LR

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA MORI GOMES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, ADRIANA APARECIDA SALMEM, HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 1501-C95C-7697-7A2D.